

Diário Oficial nº : 26441

Data de publicação: 22/12/2014

Matéria nº : 720771

PORTARIA Nº 231/2014/GBSES

Define os óbitos a serem encaminhados ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 183 de 13 de julho de 2004 que institui o Serviço de Verificação de Óbito – SVO no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 1.405/2006 que Institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa *Mortis* (SVO).

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 075 de 15 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a adesão da Secretaria de Estado de Mato Grosso, a rede Nacional de Serviço de Verificação de Óbitos e Esclarecimento de Causas de Mortis, instituído pela Portaria nº 1.405 de 29 de junho de 2006 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o termo de convênio nº 40 de dezembro de 2006 e seus aditivos para funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos em parceria com o Hospital Universitário Julio Muller;

CONSIDERANDO o Autor Genival Veloso França em seu livro **Medicina Legal**, página 474, **Necropsia em casos de morte sob Custódia**, (FRANÇA, Genival Veloso. Medicina Legal, Guanabara Koogan: 9ª edição, 2011, p.474).

CONSIDERANDO o Manual técnico de preenchimento de Declaração de Óbitos emitido pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, que define como Necropsia Médico Legal, os óbitos não naturais de qualquer natureza.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 116, de 11 de fevereiro de 2009 que regulamenta a coleta, o fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos, que em seu Art. 19, inciso III.

CONSIDERANDO o Autor Genival Veloso França em seu livro **Medicina Legal**, (FRANÇA, Genival Veloso. Medicina Legal, Guanabara Koogan: 6ª edição, 2001).

CONSIDERANDO a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, (Organização Mundial da Saúde. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10**. 7ª ed , 1ª reimpr., São Paulo: Edusp, 2009).

R E S O L V E:

Art. 1º O Serviço de Verificação de Óbitos - SVO da Secretaria Estadual de Saúde destina-se ao atendimento de pessoas falecidas em decorrência de **morte natural com ou sem assistência médica sem causa conhecida (causa indeterminada)**;

Parágrafo Único. A pessoa falecida deve ser encaminhada ao SVO, que se encontra no espaço físico do Laboratório de Anatomia Patológica, do Hospital Universitário Julio Muller em Cuiabá-MT.

Art. 2º O Serviço de Verificação de Óbito tem as seguintes atribuições:

- I. Realizar necropsia de pessoas falecidas em decorrência de **morte natural sem ou com assistência médica sem causa conhecida (causa indeterminada)** com objetivo de elucidar a *causa mortis*.
- II. Preencher Declaração de Óbito de pessoa falecida nos termos da alínea I.
- III. Fornecer ao Autorizante Relatório do Médico Patologista.
- IV. Possibilitar o aperfeiçoamento técnico - científico aos profissionais (técnicos e docentes) das faculdades com atividade na área de saúde da Universidade Federal de Mato Grosso- UFMT.
- V. Acompanhar os óbitos de causas mal definida, para contribuir com ações visando melhorar o índice das causas bem definidas de óbitos no estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os óbitos, com morte natural, ocorridos em Unidades de Saúde como hospitais, policlínicas, pronto atendimento a pessoa falecida deve ser encaminhada ao SVO, acompanhada por relatório médico em formulário próprio (anexo I), devidamente assinado e

carimbado, constando os procedimentos realizados, cópias de exames e justificativa obrigatória que demonstre a necessidade da realização de necropsia para esclarecimento da *causa mortis*.

Parágrafo Único. A necessidade do encaminhamento ao SVO, para a realização de necropsia independe do tempo de internação, no entanto o médico encaminhante, deve esgotar todas as possibilidades para formular a hipótese diagnóstica, inclusive com anamnese, história colhida com familiares, exames, doença pré – existente que justifique o óbito (causa básica), dentre outros.

Art. 4º Os óbitos ocorridos, com morte natural, em outros locais como residência; habitação coletiva; escola, outras instituições e área de administração pública; área para praticas de esporte e atletismo; via pública; área de comercio e de serviço; áreas industriais e em construção; fazenda ou outros locais o corpo do falecido deve:

- I. A pessoa falecida com morte natural, com causa definida, ocorrida com o acompanhamento de um responsável, mas sem assistência médica durante o óbito, pode ser transladada diretamente pela funerária para o SVO, com a presença de um parente consanguíneo, esposo (a) casado legalmente, união estável firmada em cartório ou de uma pessoa conhecida com Boletim de Ocorrência - BO, devendo os mesmos trazer exames e receitas da pessoa falecida.
- II. Nos óbitos, assistidos pela equipe de saúde do SAMU, que não foram encaminhados à unidade de saúde, e o médico ou técnico responsável da equipe do SAMU, constate que o óbito ocorreu por morte natural, deve ser encaminhado ao SVO, pelo próprio médico ou responsável pela equipe do SAMU, utilizando o formulário próprio (Anexo I).
- III. A pessoa encontrada em óbito, que não tenha ninguém com conhecimento da causa da morte, deve ser chamada a polícia para descartar a possibilidade da morte por causa externa, e se o policial constatar que foi morte por causa natural, expedirá requisição de exame para que o SVO ateste a *causa mortis*.

Art. 5º A pessoa falecida com suspeita de morte não natural os familiares ou responsáveis deverão fazer Boletim de Ocorrência – BO, na delegacia de jurisdição da ocorrência do óbito, para a devida investigação policial e encaminhamento da pessoa falecida à Coordenação de Medicina Legal - CML.

Art. 6º Para o recebimento da pessoa falecida, que se referem Artigos 3º e 4º a pessoa falecida deverá ser acompanhada de uma pessoa habilitada para ser o Autorizante junto ao SVO, que se responsabilizará pela autorização da Necropsia a ser realizada pelo Médico Patologista.

§ 1º Pode ser Autorizante:

- I. Parentes consanguíneos, ou casados legalmente no civil, ou união estável com registro em cartório.
- II. Conviventes, amasiados, amigos, vizinhos, cuidadores, empregador, entre outros, portando Boletim de Ocorrência no qual deve constar:
 - a) A finalidade do BO: autorizar procedimento junto ao SVO e providenciar serviços de funeral e sepultamento;
 - b) Qual a relação existente com o falecido (amigo, empregador, vizinho, cuidador, etc);
 - c) Quem informou o óbito (comunicante ou terceiros);
 - d) Circunstâncias do óbito, esclarecendo os fatos do ocorrido que levaram ao óbito.

§ 2º O Autorizante deve:

- I. Ter idade igual ou superior 18 anos.
- II. Estar munido de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Carteira de Conselho de Classe, Carteira de aposentado emitida pelo INSS, Carteira de Reservista, Passaporte) do falecido e do Autorizante ou Xerox do documento, autenticada em Cartório.
- III. Ter conhecimento, para prestar as informações da história clínica da pessoa falecida: sintomas, medicações e hábitos de vida do falecido, para o preenchimento do formulário de entrevista, com o técnico do Atendimento às famílias do SVO, (anexo II).
- IV. Trazer exames realizados, receituário / nome dos medicamentos em uso, cartão de

- vacina, cartão da gestante, dentre outros da pessoa falecida.
- V. Assinar a autorização de Necropsia (fls 3 do anexo II) a ser realizada pelo Médico Patologista do SVO, ou a Declaração do motivo da não autorização para realização da necropsia.
 - VI. Providenciar a retirada do corpo da pessoa falecida do SVO, no tempo devido para sepultamento.
 - VII. Retirar no SVO, em caso de exame de necropsia, o Relatório do Médico Patologista, após 60 dias, nos termos do Inciso III do artigo 5ª da Portaria Interna Nº 07/2013/SVS/SES-MT, salvo necessário prazo maior em decorrência de aguardo de resultados de exames laboratoriais, devendo o autorizante ser comunicado pelo SVO, quando o relatório for concluído.
 - VIII. Autorizar outra pessoa, por escrito, no caso do seu impedimento de comparecer pessoalmente ao SVO, para retirar o Relatório do Médico Patologista que trata o inciso anterior.

Art. 7º Nos termos do inciso III do Artigo 19, da Portaria do Ministério da Saúde nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, os médicos que prestaram assistência à mãe ficam obrigados a fornecer a DO quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros.

§ 1º O médico assistente do pré-natal e/ou parto, para encaminhamento ao SVO, deverá descartar a possibilidade de óbito por causa materna (dados referente ao cartão do pré natal, exames, doenças pré existentes, dentre outras).

§ 2º Deverá ser encaminhado ao SVO, apenas o corpo do feto ou RN falecido, que necessitar de necropsia, para diagnóstico da causa do óbito.

§ 3º Nos casos dos fetos encaminhados ao SVO, é imprescindível o encaminhamento da placenta.

Art. 8º Compete ao Médico Patologista do SVO à emissão da Declaração de Óbito – DO, dos falecidos com causa *mortis* natural, recebidos pelo SVO, tendo responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e pela assinatura, assim como pelas informações registradas em todos os campos deste documento.

Parágrafo Único. Por solicitação da família, após o preenchimento dos protocolos de rotina do Serviço de Verificação de Óbito, outro médico que não o patologista do SVO, poderá preencher a DO, desde que: compareça ao SVO, realize exame físico do corpo e defina a *causa mortis*.

Art. 9º Não compete ao Serviço de Verificação de Óbito realizar necropsias nas pessoas falecidas nas seguintes condições:

- I. Em estado de decomposição.
- II. De morte natural, sem documento com identificação oficial.
- III. Morte sob custódia da justiça, encaminhado de instituição judicial (presídio, delegacias, abrigo de menor ou em risco psicossocial) e hospital psiquiátrico.
- IV. Morte de pessoas estrangeiras proveniente de países que não exigem a identificação por dactiloscópica (impressão digital) e que ainda não possuem documentos oficiais do Brasil.
- V. Morte com causa constante no Capítulo XX do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, causas externas de morbidade e mortalidade (V01-Y98) constata nos seguintes agrupamentos:
 - V01 - X59 - ACIDENTES
 - V01 – V99 – Acidente de Trânsito e Transporte
 - W00 – X59 – Outras Causas Externas de Lesões Acidentais
 - W00 – W19 – Quedas
 - W20 – W49 - Exposição a forças mecânicas inanimadas
 - W50 – W64 – Exposição a forças mecânicas animadas
 - W66 – W74 – Afogamento e submersão acidental
 - W75 – W84- Outros riscos acidentais a respiração
 - W85 – W99 – Exposição à corrente elétrica, radiação, e a temperatura.
 - X00 – X09 – Exposição ao fumo, ao fogo e as chamas.
 - X10 – X19 – Contato com fonte de calor e substâncias quentes
 - X20 – X29 – Contato com animais e plantas venenosos
 - X30 – X39 – Exposição às forças da natureza

X40 – X49 – Envenenamento acidental por exposição a substâncias nocivas
X50 – X57 – Excesso de esforços, viagem e privações.
X58– X59 – Exposição acidental ao outros fatores e aos não especificados
X60 – X84 – Lesões autoprovocadas voluntariamente (suicídio)
X85 – Y09 – Agressões (homicídios)
Y10 – Y34 –Eventos (fatos cuja intenção é indeterminada)
Y35 – Y36 – Intervenções legais e operações de guerra
Y40 – Y84 – Complicações de assistência Médica e cirúrgica
Y85 – Y89 – Sequelas de causas externas de morbidade e mortalidade
Y90–Y98– Fatos suplementares relacionados com as causas de morbidade e mortalidade classificada em outra parte.

Art. 10º A prestação de serviço de traslado da pessoa falecida, a ser conduzida até o SVO, deve ser acordada ou regulamentada pelas prefeituras e funerárias.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31/10/2014.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde